

NOTA TÉCNICA COSEMS/MG Nº 10/2020

Foi publicada pelo Ministério da Saúde/GM a **Portaria Nº 828 de 17.04.2020** que dispõe sobre os grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde.

O COSEMS MG informa que a referida Portaria alterou os arts. 3º, 5º, 6º e 1.150º da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Ressaltamos:

1 - O art. 3º passou a ter nova redação onde a nomenclatura dos blocos de financiamento oriundos de repasse do Fundo Nacional de Saúde - FNS na modalidade fundo a fundo aos Estados, Distrito Federal e Municípios passou a ser : **Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde** e **Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde**, conforme abaixo:

"Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:

I - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e

II - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde."

2 - Nas legislações anteriores à Portaria nº 828/2020 os antigos Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e o Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, devem ser interpretadas, como referências ao :

Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde = Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde = Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

3 - Os incisos I e II do caput do art. 5º além do item V do Parágrafo Único do mesmo artigo mudaram, passando a ter a seguinte redação :

I - à manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde, inclusive para financiar despesas com reparos e adaptações, nos termos da classificação serviço de terceiros do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, instituído pela Portaria STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018; e

II - ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Manutenção para o pagamento de:

.....
V - obras de construções novas bem como de ampliações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde." (NR)

No item V do Parágrafo Único existia a proibição para as adequações. E com a redação da nova portaria não existe mais. Inclusive no inciso I do caput do art. 5º também cita essa autorização: financiar despesas com reparos e adaptações.

4 - A nova redação do inc. II do art. 6º da Portaria de Consolidação nº 6/2017 também autoriza que os recursos oriundos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços de Saúde podem ser

utilizados, além de construções novas, em ampliações de imóveis existentes utilizados em ASPS.

Continua vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Estruturação em órgãos e unidades voltados, exclusivamente, à realização de atividades administrativas.

Vejamos:

"Art 6º Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Estruturação da Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso II do caput do art. 3º serão transferidos em conta corrente única, aplicados conforme definido no ato normativo que lhe deu origem, e destinar-se-ão, exclusivamente, à:

.....

II - obras de construções novas ou ampliação de imóveis existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde; e

III - obras de reforma de imóveis já existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Estruturação em órgãos e unidades voltados, exclusivamente, à realização de atividades administrativas."

5 - Para fins de transparência, registro de série histórica e monitoramento, o Fundo Nacional de Saúde - FNS divulgará em seu sítio eletrônico as informações sobre os recursos federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por Bloco de Financiamento, organizando-as por Grupo de Identificação das Transferências relacionados ao nível de atenção ou à finalidade da despesa na saúde, tais como:

I - Atenção primária;

II - Atenção especializada;

III - Assistência Farmacêutica;

IV - Vigilância em Saúde; e

V - Gestão do SUS.

É o que nos cumpre informar.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2020.

Assessoria Contábil do COSEMS/MG



MG